

Cartilha de conduta no período eleitoral



Sumário

Apresentação.....	3
1. Condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.....	4
2. Consequências do descumprimento das normas.....	5
3. Afastamento para promoção de campanha eleitoral.....	7
4. Movimentação de empregado.....	8
5. Veiculação e combate a notícias falsas.....	9
6. Referências.....	10

Apresentação

Eleições municipais à vista, a atenção deve ser redobrada para não incorrer em condutas vedadas nesse período. Por isso, a Comissão de Ética dos Correios revisou e atualizou a Cartilha de Conduta no Período Eleitoral.

Aqui você vai encontrar referências normativas e legais que disciplinam as eleições brasileiras, as vedações previstas no nosso Regulamento de Pessoal, as consequências do descumprimento das normas eleitorais, orientações quanto à movimentação de empregado e empregada, além de informações sobre a participação nas eleições de 2024.

É direito de todo cidadão brasileiro participar de campanhas eleitorais, desde que seja fora do horário e local de trabalho e que sejam observados os limites impostos pela legislação e pelos princípios éticos que regem a Administração Pública.

Para manter a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o art. 73 da Lei nº 9.504/97 estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, categoria em que se enquadram aqueles a serviço dos Correios, empregados ou não.

E é muito importante conhecer todas as condutas vedadas, porque, segundo Tribunal Superior Eleitoral, “a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.”¹

A Advocacia-Geral da União esclarece ainda que “nos anos eleitorais, é preciso que todos os agentes públicos adotem as cautelas necessárias para que a isonomia entre os candidatos, a moralidade e a legitimidade das eleições sejam asseguradas. Que as eleições ocorram de forma justa, livre de ingerências indevidas e do uso abusivo da máquina pública é um dever de todos e de cada um dos que se colocam a serviço do país - seja em que qualidade for - em um período tão relevante para a nossa democracia”.²

Exerça seu direito de cidadão com responsabilidade e, para qualquer dúvida, conte com a Comissão de Ética dos Correios!

¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ACÓRDÃO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 450-60.2012.6.13.0096 - CLASSE 32 - CORINTO - MINAS GERAIS. RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ.

² Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições 2024: com decisões da Comissão de Ética Pública da Presidência da República/Advocacia-Geral da União, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. - 10. ed., rev. e atual. - Brasília: Advocacia-Geral da União, 2024. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Condutas_vedadas_2024_Digital_15mb.pdf.

1. Condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral

Abaixo compilamos as mais recorrentes condutas vedadas no período eleitoral de 2024 segundo o Regulamento de Pessoal, o **Código de Conduta Ética e Integridade** e a Lei nº 9.504/97. Vale lembrar que essa lista não é exaustiva, na dúvida pergunte à Comissão de Ética.

- a) Tratar colegas de trabalho, clientes e demais cidadãos de forma desrespeitosa, em razão de opinião de cunho político;
- b) Promover, permitir ou participar de atos ou atividades de natureza político- eleitoral ou ideológica, por qualquer meio, inclusive mediante o uso de vestimentas e acessórios de conteúdo explicitamente político-eleitoral, quando a serviço dos Correios (interna ou externamente) ou nas áreas e locais de trabalho na empresa, assim como usar o nome desta para tais fins;
- c) Coagir ou aliciar subordinados, no sentido de se filiarem ou não a partido político;
- d) Utilizar indevidamente os meios de comunicação da empresa para divulgar conteúdos de cunho político-partidário;
- e) Guardar, transportar ou distribuir, com recursos da empresa, material de divulgação político-eleitoral que não tenha sido regularmente postado;
- f) Distribuir material de divulgação político-eleitoral, ainda que em pequena quantidade, aos empregados e clientes nas dependências da empresa ou durante expediente externo;
- g) Produzir, com recursos da empresa, material de divulgação político-eleitoral;
- h) Sonegar ou dar tratamento diferenciado do que foi contratado, favorável ou prejudicialmente, envolvendo material de divulgação político-eleitoral regularmente postado nos Correios;
- i) Participar de atos de natureza político-eleitoral trajando uniforme da empresa, pois é proibido usar peças do uniforme dos Correios em locais públicos quando o empregado não estiver no desempenho de suas atividades profissionais (Regulamento de Pessoal, art. 29, inciso XXVI);
- j) Durante o horário de trabalho, incitar os demais empregados ou promover reuniões de incitação de apoio ou repúdio a candidato, partido, coligação ou federação de partidos;
- k) Agredir física ou moralmente, quando a serviço dos Correios, qualquer pessoa, em razão de divergência de natureza político-eleitoral;
- l) Vincular o nome dos Correios ou suas marcas a ações de natureza político-eleitoral, inclusive as que se dão por intermédio de mídias sociais, uma vez que não se pode divulgar em redes sociais assuntos que afetem negativamente a imagem dos Correios, nem usar as marcas dos Correios fora da atividade profissional sem autorização da empresa (Regulamento de Pessoal,

art. 29, incisos XXXIII, XLIV, XLV e XLVI);

- m) Manifestar opiniões ou qualquer pronunciamento de natureza político-eleitoral em nome da empresa, exceto se devidamente autorizado;
- n) Utilizar informações em poder da empresa para incitação de apoio ou repúdio a candidato, partido, coligação ou federação de partidos;
- o) Veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados pelos Correios;
- p) Usar ou permitir o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pela empresa;
- q) Exercer, durante a jornada de trabalho, qualquer atividade que ultrapasse aquelas decorrentes do seu contrato de trabalho, inclusive serviços em comitês de campanha eleitoral e atividades afins, com exceção para empregados licenciados em virtude de candidatura a pleitos eleitorais.

2. Consequências do descumprimento das normas

Os atos que constituírem violação ao Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965), à Lei Complementar n.º 64/1990, à Lei 9.504/1997 e demais normas que disciplinam as eleições são passíveis de sanção pela Justiça Eleitoral.

As infrações à Lei 9.504/1997 também poderão ser consideradas atos de improbidade administrativa, conforme orienta a Cartilha Eleitoral da Advocacia-Geral da União - AGU:

“É possível que as condutas vedadas também configurem ato de improbidade administrativa. A revogação do art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 1992, pela Lei nº 14.230, de 2021, não impede o eventual enquadramento das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, em algum dos tipos enunciados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 1992.

Nesse caso, a competência para processar e julgar o ato de improbidade não será da Justiça Eleitoral, mas da Justiça comum (Justiça Federal no caso de autoridade da Administração Federal) (TSE, RO nº 1.717.231, Relator Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, julgado em 24/04/2012). As penalidades também não são de ordem eleitoral, mas de ordem cível- administrativa àquele que venha a ser condenado.”

Na esfera administrativa, os empregados e demais agentes públicos dos Correios também estarão sujeitos às punições previstas no Regulamento de Pessoal ou do Código de Conduta Ética e Integridade, em caso de violação a tais normas.

Fique por dentro:

- A cartilha da Advocacia-Geral da União está publicada na página da Comissão de Ética dos Correios, na Intranet: <https://intranet.correios.com.br/cs/cet/cartilha-de-eleicoes>
- Para fazer denúncias relacionadas às condutas vedadas aos agentes públicos a serviço dos Correios no período eleitoral utilize o canal único de denúncia dos Correios: <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/canais-de-denuncia>

3. Afastamento para promoção de campanha eleitoral

Aqueles que pleiteiam promover candidatura própria devem desincompatibilizar-se de seus respectivos postos de trabalho nos Correios, nos seguintes prazos estabelecidos na legislação eleitoral:

Cargo/Função nos Correios	Cargo concorrido: Prefeito/Vice-Prefeito ou Vereador.	
	Prazo para desincompatibilização	Dispositivo Legal
Presidente/Diretor Superintendente Executivo/ Superintendente Estadual	4 (quatro) meses anteriores ao pleito eleitoral para Prefeito e Vice-Prefeito (até 06/6/2024) 6 (seis) meses anteriores ao pleito eleitoral para Vereador (6/4/2024)	Lei Complementar nº 64/1990 art. 1º, inciso IV, alínea “a”, (Prefeito e Vice-Prefeito) e Lei Complementar nº 64/1990 art. 1º, inciso VII, alínea “a” 9 (Vereador)
Dirigente Sindical	Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador Não há necessidade de afastamento das atividades referentes à entidade sindical	Lei Complementar nº 64/1990 Art 1º, inciso II alínea “g” AgR-REspEI nº 060047380, de 01/08/2022
Empregados	03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral (6/7/2024)	Lei Complementar nº 64/1990 art. 1º, inciso II, alínea “l”

OBSERVAÇÕES

1) **Presidente ou Diretor NÃO empregado(a):** deve desincompatibilizar-se do cargo estatutário, mediante pedido de exoneração, em até 4 (quatro) meses antes das eleições para

Prefeito/Vice-Prefeito e 6 (seis) meses antes das eleições para Vereador.

2) Presidente ou Diretor empregado(a): deve desincompatibilizar-se do cargo estatutário, mediante pedido de exoneração, em até 4 (quatro) meses antes das eleições para Prefeito/Vice-Prefeito e 6 (seis) meses antes das eleições para Vereador. O afastamento das atividades na empresa deverá ocorrer até 3 (três) meses antes das eleições.

3) Superintendente Executivo e Superintendente Estadual: deve desincompatibilizar-se da função, mediante pedido de exoneração, em até 4 (quatro) meses antes das eleições para Prefeito/Vice-Prefeito e 6 (seis) meses antes das eleições para Vereador. O afastamento das atividades na empresa deverá ocorrer até 3 (três) meses antes das eleições.

4) Empregado ocupante de função: poderá afastar-se da empresa mediante pedido de dispensa da função até 3 (três) meses antes das eleições.

5) Empregado não ocupante de função: poderá afastar-se da empresa até 3 (três) meses antes das eleições.

ATENÇÃO

Os procedimentos para desincompatibilização estão descritos no Catálogo de Serviços na intranet: <http://intranet/cs/vigep/central-de-servicos-de-gestao-de-pessoas/catalogo-de-servicos>;

Dúvidas sobre desincompatibilização devem ser esclarecidas junto à CEGEP.

4. Movimentação de empregado ou empregada

As vedações do art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 referem-se apenas à circunscrição do pleito. No caso, como em 2024 serão eleições municipais, não se aplicam aos Correios, vez que a empresa integra a Administração Pública Federal. Veja o que diz a norma:

Lei 9.504/9, art. 73, inciso V:

“V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, **na circunscrição do pleito**, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)”

5. Veiculação e combate a notícias falsas

Na edição de 2024 da cartilha “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições, a Advocacia-Geral da União trouxe o tema “Veiculação e combate a notícias falsas”, alertando que “os agentes públicos também devem estar atentos para não veicular notícias falsas, especialmente durante o período eleitoral.”

Alinhado a este tema a “Cartilha de bom uso das redes sociais”, elaborada pela Comissão de Ética dos Correios e disponível em <https://intranet.correios.com.br/cs/cet/cartilha-uso-das-midias-sociais-na-condicao-de-empregado-dos-correios/Cartilhadebomusodasredessociais.pdf>, recomenda a utilização das redes sociais com responsabilidade, a fim de evitar consequências indesejáveis para os empregados e empregadas e para os Correios.

O assunto é de grande preocupação também pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que editou a Resolução nº 23.735/2024, cujo artigo 6º trata do uso de mensagens instantâneas e da utilização da internet para difundir informações falsas.

“Art. 6º A apuração de abuso de poder em ações eleitorais exige a indicação de modalidade prevista em lei, sendo vedada a definição jurisprudencial de outras categorias ilícitas autônomas.

(...)

§ 3º O uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas visando promover disparos em massa, com desinformação, falsidade, inverdade ou montagem, em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o) configura abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social (Tribunal Superior Eleitoral, AIJEs nº 0601968-80 e nº 0601771-28, julgadas em 28/10/2021).

§ 4º A utilização da internet, inclusive serviços de mensageria, para difundir informações falsas ou descontextualizadas em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o), ou a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral, pode configurar uso indevido dos meios de comunicação e, pelas circunstâncias do caso, também abuso dos poderes político e econômico.”

Fique atento às condutas vedadas no período eleitoral, na dúvida, pergunte: etica@correios.com.br

6. Referências

- Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições 2024: com decisões da Comissão de Ética Pública da Presidência da República/Advocacia-Geral da União, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. - 10. ed., rev. e atual. - Brasília: Advocacia-Geral da União, 2024. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Condutas_vedadas_2024_Digital_15mb.pdf
- Resolução nº 23.735/2024. Veiculação e combate a notícias falsas. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>
- Regulamento de Pessoal dos Correios. Correios. Disponível em <https://normas.correios.com.br/portlet/demais-normas/regulamento-de-pessoal-28-02-2024.pdf>
- Código de Conduta Ética e Integridade. Correios. Disponível em <https://intranet.correios.com.br/cs/cet/codigo-de-conduta-etica-e-integridade>
- Cartilha de uso das mídias sociais. Correios. Disponível em <https://intranet.correios.com.br/cs/cet/cartilha-uso-das-midias-sociais-na-condicao-de-empregado-dos-correios>
- Manual de Pessoal. Correios. Disponível em <https://normas.correios.com.br/portlet/manuais/manpes/manpes-manual-de-pessoas>
- Código Eleitoral. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm
- Ofício nº 48606432/2024 - GPFT-DEGEP, de 24/4/2024. Disponível no processo 53180.015590/2024-46.
- Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade e prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm
- Tribunal Superior Eleitoral - Calendário Eleitoral. <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>
- Resolução n.º 7, de 14 de fevereiro de 2002. Comissão de Ética Pública. Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao7.htm#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%207%2C%20DE%2014,atividades%20de%20natureza%20pol%C3%ADtico%20Deleitoral.
- Orientações e Decisões da Comissão de Ética Pública. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Condutas_vedadas_2024_Digital_15mb.pdf